

**Código de Conduta Ética e de  
Prevenção à Lavagem de Dinheiro**

**JG CAPITAL – GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**

O conjunto de princípios e regras dispostas neste Código de Conduta Ética e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro é impositivo a todos os sócios, diretores, empregados, colaboradores e prestadores de serviços que venham, de maneira direta ou indireta, trabalhar para a JG Capital – Gestão de Ativos Ltda. Doravante, aqueles serão designados simplesmente Signatários, enquanto esta será designada simplesmente JG Capital.

## 1. Procedimentos Disciplinares

1.1. Todos os Signatários obrigam-se a seguir rigorosamente as regras estabelecidas neste Código de Conduta Ética e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, pautar as suas atividades de acordo com as leis, regulamentação e demais documentos e regulamentos aplicáveis aos negócios da JG Capital, além de atender as instruções emitidas pela Diretoria da JG Capital. Qualquer descumprimento dessas disposições acarretará ação disciplinar, que pode incluir, entre outras, as penalidades de demissão por justa causa, destituição do cargo de diretor, ou, ainda, exclusão do quadro societário da JG Capital, tudo isso sem prejuízo de o infrator sujeitar-se às penalidades estabelecidas na legislação brasileira.

1.2. Além do disposto neste documento, os Signatários, quando for o caso, se comprometem a observar as normas de conduta para os responsáveis por administrar carteira de valores mobiliários descritas na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n. 306, de 5 de maio de 1999 e todas as suas alterações (364/02; 448/07; 450/07), bem como as normas de conduta estabelecidas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).

## 2. Princípios Fundamentais

### 2.1. Profissionalismo

Os Signatários devem conhecer todas as leis, regras e regulamentações que governam a sua conduta profissional. No caso de conflitos entre as regras a serem observadas, os Signatários devem observar sempre aquelas que se mostrarem mais rígidas e limitantes. Os Signatários devem sempre buscar manter um comportamento digno, colaborativo e cortês com todos os clientes e colegas de trabalho, durante o exercício da sua atividade profissional.

### 2.2. Integridade

Os Signatários devem sempre buscar manter independência e objetividade nas suas atividades e decisões profissionais. Os Signatários não devem oferecer, solicitar ou aceitar, quaisquer presentes, benefícios ou compensações, que possam de alguma forma comprometer a sua independência e objetividade, ou as de terceiros.

Sempre que surgir um conflito de interesse durante a prestação dos seus serviços, este deve ser imediatamente suspenso, bem como revelado pelos Signatários a todas as partes potencialmente afetadas, bem como à Diretoria da JG Capital até que seja definida entre os envolvidos a postura a ser tomada, nos termos do item 6 abaixo.



### 2.3. Competência

Os Signatários devem manter sempre um nível adequado de conhecimento técnico para que possam prestar serviços de maneira competente, diligente e responsável. Os Signatários assumem, desde já, com a JG Capital o compromisso de buscar o seu contínuo aperfeiçoamento profissional.

### 2.4. Confiança

Os Signatários devem se esforçar para cultivar a confiança dos clientes. Para tanto, devem fazer apresentações sempre com a maior transparência possível, sendo prudente e cuidadoso em suas atitudes e opiniões. Ademais, os Signatários devem manter os interesses do cliente sempre à frente dos interesses próprios e da JG Capital, além de oferecerem sempre um serviço justo, equitativo sem fazer distinção entre os clientes.

Todas as informações dos clientes, sejam elas pessoais ou relativas aos serviços prestados, deverão ser tratadas como confidenciais, nos termos do item 4 abaixo, e não devem ser divulgadas a quaisquer terceiros, exceto quando em resposta a procedimento judicial ou em resposta ao atendimento a ofícios da entidade reguladora e fiscalizadora da JG Capital, qual seja, a CVM.

## 3. Comunicação Empresarial

3.1. Sempre que estiverem oferecendo serviços em nome da JG Capital, os Signatários devem buscar garantir que toda a informação apresentada, de forma escrita ou verbal, atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser honesta, precisa e objetiva;
- (ii) seja clara e concisa. Sempre que utilizar apresentações de *performance* não usuais, as metodologias de cálculos devem estar claramente indicadas e explicadas;
- (iii) deve ser dado destaque e relevância aos riscos inerentes a cada veículo de investimento, operação ou produto.

## 4. Confidencialidade

4.1. Todas as informações que se referem a sistemas, negócios, estratégias ou a clientes da JG Capital são confidenciais e devem ser tratadas como tal.

4.2. Toda e qualquer informação que os Signatários tiverem com relação aos clientes da JG Capital deve ser mantida na mais estrita confidencialidade, não podendo ser divulgada sem o prévio e expresso consentimento do cliente, salvo na hipótese de a JG Capital ser interpelada judicialmente para a prestação de informações ou, extrajudicialmente, em razão de procedimento fiscalizatório da CVM. Caso a JG Capital ou qualquer dos Signatários sejam obrigados a revelar as informações de clientes em face de procedimento judicial ou extrajudicial da CVM, tal fato deve ser seguido de imediata e expressa comunicação aos clientes afetados caso não haja norma disposta de forma diversa.

4.3. Os Signatários devem se esforçar para garantir que os prestadores de serviços que porventura venham a trabalhar junto à JG Capital, tais como, instituições administradoras de fundos de investimento, distribuidores de títulos e valores mobiliários, escritórios de advocacia, corretores, agentes autônomos, entre outros, mantenham a confidencialidade das informações apresentadas, sejam tais informações dos clientes ou das operações realizadas pela JG Capital. Neste sentido, qualquer conduta suspeita deve ser informada imediatamente e por escrito à Diretoria da JG Capital, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

## **5. Dever Junto aos Clientes**

5.1. A JG Capital, bem como os Signatários têm o dever de lealdade aos clientes e devem agir sempre de acordo com este dever. A JG Capital e os Signatários devem empregar em sua atividade, todo cuidado e diligência dispensados na administração de seus próprios recursos, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida junto aos clientes. Os interesses dos clientes devem sempre ter prioridade aos interesses próprios ou da JG Capital, sendo certo que todo e qualquer benefício ou vantagem advinda da prestação dos serviços da JG Capital deverão ser transferidas aos clientes.

5.2. O Signatário deve lidar de forma objetiva e igualitária com todos os clientes quando estiver participando da atividade de administração de carteira. É vedado ao Signatário qualquer tipo de discriminação entre clientes, sendo-lhe obrigado tratá-los sempre com o mesmo grau de cortesia, atenção e esmero.

## **6. Conflitos de Interesses**

6.1. Conflitos de interesses são todas as circunstâncias em que relacionamentos ou fatos relacionados aos interesses pessoais dos Signatários puderem interferir na objetividade e isenção necessária na prestação dos serviços da JG Capital (vide mais detalhes na política específica de Conflito de Interesse).



6.2. Sempre que possível, os conflitos de interesse devem ser evitados. Se, de algum modo, os Signatários se encontrarem em situação de conflito de interesse inevitável, devem notificar por escrito todas as partes envolvidas, bem como a Diretoria da JG Capital, nos termos do item 6.3. abaixo, e tomar cuidados especiais para assegurar que os clientes não sejam prejudicados. Especificamente em relação a decisões de investimento, os Signatários devem, imediatamente e por escrito, divulgar ao Comitê de Investimento da JG Capital a sua situação e se abster de opinar em relação à matéria com relação a qual haja o conflito.

6.3. Todo o conflito de interesse ou suspeita de conflito de interesse deve ser notificado por escrito, imediatamente, à Diretoria da JG Capital sob pena de aplicação de sanções disciplinares e legais. A Diretoria da JG Capital decidirá o tratamento a ser dado à situação potencial ou de conflito de interesses, visando a evitar qualquer prática que venha a prejudicar os clientes.

## **7. Vedações**

7.1. Fica vedado aos Signatários:

- a) atrasarem o registro de operações, principalmente se em benefício próprio, de outros Signatários ou de outros clientes;
- b) utilizarem-se de informações privilegiadas ou confidenciais para negociar no mercado;
- c) transmitirem informações privilegiadas ou confidenciais a terceiros, para habilitá-los a negociar privilegiadamente;
- d) usarem interpostas pessoas para realizar operações fraudulentas, ou em desacordo com este Código de Conduta Ética e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- e) negociarem fora dos preços de mercado;
- f) descumprirem o disposto neste Código de Conduta Ética e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ou desobedecerem a qualquer lei, regra ou regulamentação da legislação aplicável à JG Capital.

## **8. Prevenção à Lavagem de Dinheiro**



8.1. Os Signatários devem conhecer e aplicar na íntegra a legislação referente à prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, especialmente, a Lei nº 9.613/98, e a Instrução CVM nº 463/08 e demais normativos editados ou que venham a ser editados com relação à prevenção aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a política específica da JG Capital sobre prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro.

8.2. Os Signatários devem se manter alertas em relação a transações não usuais envolvendo clientes e outros Signatários e sempre que houver conduta suspeita, notificar por escrito a Diretoria da JG Capital, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

## **9. Relato de Atividades Ilegais**

9.1. Os Signatários devem se manter alertas em relação à possibilidade de ocorrência de atividades ilegais que possam vir a prejudicar a JG Capital e seus Clientes. Quaisquer suspeitas de atividades ilegais, ou contrárias às regras de conduta constantes neste Código de Conduta Ética e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, devem ser informadas imediatamente e por escrito à Diretoria da JG Capital, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

## ANEXO I

### TERMO DE ADESÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que:

1. Tenho total conhecimento da existência do Código de Conduta Ética e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da JG Capital Gestão de Ativos Ltda. ("**Sociedade**"), datado de \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, o qual recebi e li, sendo que comprometo-me a observar integralmente seus termos e condições.
2. Sei, a partir desta data, que a não observância dos termos do Código de Conduta Ética e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Sociedade poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive demissão por justa causa.
3. As regras estabelecidas no Código de Conduta Ética e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Sociedade não invalidam nenhuma disposição relativa a qualquer norma interna estabelecida pela Sociedade, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações na execução de minhas atividades profissionais.

São Paulo,        de                                de 20    .

  

---